



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 451/2021



INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA ESTUDOS CONCERNENTES A ALTERAÇÃO DO INCISO I, DA ALÍNEA "a", DO § 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, QUE ESTABELECE O PORCENTUAL DE DESTINAÇÃO DE ÁREA TOTAL DE LOTES DOS LOTEAMENTOS PARA EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO, QUE ATUALMENTE É DE 09% (NOVE POR CENTO).

**ZÉ DA PANTANAL – MDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade de indicar ao poder Executivo Municipal que promova estudos concernentes a alteração do Inciso I, da Alínea "a", do § 1º do artigo 22, da Lei complementar de Nº 081/2008, que estabelece o percentual de destinação de área total de lotes dos loteamentos para equipamento urbano e comunitário, que atualmente é de 09% (nove por cento).**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que se houvesse uma redução e/ou substituição/compensação do percentual de destinação de área total dos lotes dos loteamentos para equipamento urbano e comunitário pela construção/edificação de um equipamento comunitário à escolha do Poder Executivo Municipal, levando em consideração as necessidades e peculiaridades de cada região

Considerando que esta indicação visa atender a crescente demanda de procura e utilização dos serviços públicos municipais. Essa realidade contrasta ao passo que o poder público não consegue, por si só, desenvolver todos os equipamentos comunitários necessários a atender o frenético crescimento do Município de Sorriso, e automaticamente a população.

Desta forma sabe-se que Sorriso possui inúmeros terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários. Isso ocorre pelo fato de que cada loteamento, obrigatoriamente, precisa destinar 09% (nove por cento) de área total de lotes dos loteamentos para equipamentos urbano e comunitário.

Diante deste contexto, certo é afirmar que seria viável a adequação da legislação visando permitir a redução do percentual de destinação de lotes dos loteamentos para equipamento urbano e comunitário mediante a entrega de um equipamento urbano ou comunitário devidamente executado pelo loteador.

Câmara Municipal de Sorriso/MT, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2021.

  
**RODRIGO MACHADO**  
Vereador PSDB

  
**ZÉ DA PANTANAL**  
Vereador MDB

  
**IAGO MELLA**  
Vereador Podemos

  
**CELSO KOZAK**  
Vereador PSDB